

DECRETO Nº 2002, DE 27 DE MARÇO DE 2018 - NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o Município de Sobral, na condição de cidade-polo, recebe investimentos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe/Vale do Acaraú, financiado pelo Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuja execução está a cargo da Secretaria das Cidades; CONSIDERANDO, também, que o Município está contemplado com ações de Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades, que financiará a implementação do Programa de Educação Fiscal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer a coordenação municipal para ações relacionadas à educação fiscal, envolvendo a população a participar das políticas públicas dentro do conjunto de intervenções voltadas para o desenvolvimento urbano das regiões do Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú, no Estado do Ceará. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sobral para acompanhar o processo de implementação do Programa de Educação Fiscal, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Fica designado a Sra. Ana Paula Pires de Andrade para a Coordenação Geral das ações destinadas a implementação do Programa de Educação Fiscal. Art. 3º Compete à Equipe Técnica Municipal: I – participar de reuniões técnicas com a Secretaria das Cidades e a empresa por ela contratada para trabalhar nas ações específicas de Implementação do Programa de Educação Fiscal do Município; II – participar de reuniões e ações realizadas no Município, providenciar as instalações físicas e os equipamentos necessários à realização dos trabalhos; III – viabilizar o livre acesso da equipe técnica da contratada às instalações municipais, mediante prévio agendamento; IV - Fornecer os esclarecimentos, levantar e disponibilizar os dados necessários para o perfeito diagnóstico da situação atual, colocando à disposição da Secretaria das Cidades e da empresa por ela contratada toda a documentação e os dados técnicos necessários à execução do contrato, ao longo do programa; V - Apoiar os trabalhos de coleta de dados e informações a serem realizados pela contratada, observado o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional; VI - Possibilitar o acesso à infraestrutura de tecnologia da informação e de cadastros geridos pela Prefeitura, quando necessários aos trabalhos da empresa contratada pela Secretaria das Cidades; VII - Avaliar minutas dos produtos obtidos ao longo dos trabalhos bem como colaborar com sugestões, dentro do prazo estipulado; VIII - Promover e divulgação das ações junto à população e às escolas envolvidas nas ações; IX - Promover a mobilização de servidores, demais funcionários do Município, representantes da sociedade local, profissionais das escolas e alunos, para a participação em eventos e ações que integram o projeto de implementação do Programa de Educação Fiscal no Município; X – Promover a seleção de 60 (sessenta) professores que participarão do Curso de Formação, oferecido na modalidade de educação à distância, acompanhar sua implementação e promover todo o suporte e o apoio necessários ao seu desenvolvimento, à permanência dos professores ao longo do curso e sua conclusão; XI - Participar da etapa de pré-seleção, indicando, conforme critérios apresentados pela empresa contratada, até 10 (dez) professores, dos quais serão selecionados pela empresa contratada até 2 (dois) deles, que poderão ser convidados a apresentar, em evento de Educação Fiscal em Fortaleza, os projetos desenvolvidos em suas respectivas escolas, com seus alunos, como fruto do curso realizado na modalidade de educação à distância; XII - Apoiar a realização de todas as ações do Programa, de responsabilidade da empresa contratada, tais como, divulgação, por meio de Spots de Rádio, Internet, Redes Sociais; atividades de Esquete Teatral, Jogo Multiplataforma, Olimpíada, além do Curso de Formação de Professores desenvolvido na modalidade de educação à distância e a Capacitação do Corpo Técnico do Município, culminando com a elaboração do Marco Regulatório e o Seminário de Consolidação; XIII - Preferencialmente, compor a equipe que participará da Capacitação do Corpo Técnico, destinada ao fortalecimento das capacidades técnica e institucional do Município; XIV - Colaborar com a elaboração de relatórios, fornecendo dados, fazendo leitura de textos e sugerindo alterações. Art. 4º A equipe técnica deverá coordenar as ações desde a publicação deste Decreto, bem como monitorar os instrumentos que visam implementar o Programa de Educação Fiscal do Município. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2003, DE 27 DE MARÇO DE 2018 - REGULAMENTA O FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (FUNSAMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que há a necessidade de promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas de meio ambiente natural e construído do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e procedimentos inerentes ao desenvolvimento das políticas públicas de meio ambiente desenvolvidas com recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS); CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento e a estrutura do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008. DECRETA: Art. 1º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, vinculado à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos na forma deste Decreto. Parágrafo único. Aplica-se ao Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) as disposições da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) tem por finalidade apoiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente. CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - Art. 3º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), vinculado à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos. Art. 4º A execução orçamentária dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderá ser realizada mediante fonte específica, com o objetivo de promover um melhor acompanhamento e controle pelo seu Conselho Gestor. Seção I - Do Conselho Gestor - Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será composto por membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos dirigentes dos seguintes órgãos e entidades: I - Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA); II - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); III - Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN); IV - Secretaria Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG); V - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); VI - Secretaria Municipal da Educação (SME); VII - Sindicato de Trabalhadores Agricultores e Agricultoras Familiares de Sobral; VIII - Associação Comercial e Industrial de Sobral (ACIS). §1º O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. §2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será exercida pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). §3º Caberá ao titular de cada um dos órgãos e entidades referidos nos incisos I à VI deste artigo a indicação do seu respectivo suplente. Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) tem a competência de: I – estabelecer planos, projetos e programas prioritários a serem desenvolvidos com recursos do Fundo; II – aprovar planos, projetos e programas, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA), consoante dispõe o art. 173 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008; III – aprovar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com vistas aplicação dos recursos do Fundo; IV – analisar e aprovar relatórios técnicos; V – propor a proposta orçamentária anual; VI – aprovar a programação financeira do Fundo; VII – analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira do Fundo; VIII – decidir sobre os casos omissos. Seção II - Da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) - Art. 7º A administração do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) é de responsabilidade da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) cabendo-lhe: I - movimentar os recursos financeiros do Fundo; II - manter registros operacionais e contábeis das receitas e custos das atividades; III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira; IV – elaborar e manter registros de projetos e da movimentação financeira e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo; V - encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria do Orçamento e Finanças, quando solicitado; VI - elaborar a prestação de contas do Fundo; VII - implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor. VIII - promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor; IX - auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas a tomada de decisões; X - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso. Parágrafo único. Caberá ainda à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais. CAPÍTULO III - DOS RECURSOS - Art. 8º Constituem receitas do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), além de outras que venham a ser

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2002/2018

EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL
NO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Representação	Titularidade	Nome
Secretaria do Orçamento e Finanças	Titular	Ana Paula Pires de Andrade
	Suplente	Scienna Servia de Araújo Viana Frota
	Titular	Maria Daniele Martins Sousa
	Suplente	Ana Paula Guerreiro de Souza
Procuradoria Geral do Município	Titular	Antônio Mendes Carneiro Júnior
	Suplente	Francisco Jefferson Araújo
Secretaria Municipal da Educação	Titular	Dayanna Karla Coelho Rodrigues
	Suplente	Lucas Loiola Araújo
Gabinete do Prefeito	Titular	Marússia Tatianna de Freitas Dias
	Suplente	Tércio Machado Alves
Coordenadoria de Comunicação	Titular	Ranne Almeida da Silva
	Suplente	Marisa Helena Gazzineo Bijotti
Tutores em educação à distância	Titular	Arinde Enaira da Silva de Almeida
	Suplente	Carolina de Farias Silveira
	Titular	Felipe de Sousa Barros Dias
	Suplente	Antônia Leidiane Barbosa Marques